

Brasília, 06 de setembro de 2021.

Aos filiados do Sindifisco Nacional,

COMUNICADO CEN 17/2021

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL, designada em Reunião Ordinária do Conselho de Delegados Sindicais – CDS do SINDIFISCO NACIONAL, realizada telepresencialmente, em 27 e 28 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 2º do Regulamento Interno da Eleição para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional - para o triênio de 2022/2024 e, ainda, com fundamento no § 1º do art. 79 do ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL, COMUNICA AOS FILIADOS QUE:

1) No dia 06 de agosto de 2021, esta COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL recebeu denúncia, apresentada por filiado devidamente identificado, relativa ao repasse de dados de filiados para empresa de pesquisa, aparentemente CP2 - Consultoria, Pesquisa e Planejamento. A pesquisa estaria sendo conduzida pelo pesquisador Joscimar Silva (joscimar144@gmail.com), que trabalha para a UFMG.

2) Conforme denúncia apresentada, os filiados teriam recebido ligação telefônica da empresa, detentora de nome completo, e-mail, telefone e CPF do filiado. Segundo relatos, a pesquisa versava sobre assuntos privados do SINDIFISCO NACIONAL, questionamentos sobre os grupos de Facebook "Nova Receita Federal" e "O Sindifisco Somos Nós", grupos de whatsapp diretamente denominados e ainda perguntas tratando de temas específicos e direcionados às Eleições à Diretoria Executiva Nacional.

3) Foram apresentados ainda questionamentos relativos à associação das chapas concorrentes ao certame a temas como corrupção, transparência e honestidade, bem como a impressão do filiado quanto ao atual Presidente do Sindifisco Nacional e qual chapa estaria mais bem preparada para assumir o Sindicato a partir de 2022.

4) Apresentando perguntas complexas e detalhadas, foi reportada a intenção do interlocutor em traçar a visão do filiado sobre as chapas concorrentes às eleições nacionais, à atual situação do cargo de Auditor-Fiscal, à preferência da remuneração, mencionando especificamente subsídio, paridade, bônus isonômico ou "em escadinha", entre outros.

5) Após o contato telefônico, alguns filiados receberam ainda um e-mail com instruções e link para resposta à suposta enquete, como na imagem abaixo:

----- Forwarded message -----

De: IP Startup <ip.direcao@gmail.com>

Date: sex., 6 de ago. de 2021 às 15:41

Subject: [Pesquisa - Percepções dos Auditores-fiscais]

To: [REDACTED]

Prezado [REDACTED]

A pesquisadora Carla Theonília entrou em contato contigo por telefone hoje para aplicar um questionário sobre a pesquisa que busca levantar as percepções dos Auditores-fiscais ativos e aposentados sobre o cargo, carreira e eleições para o sindicato dos Auditores-fiscais (SINDIFISCO).

Conforme combinado por telefone, segue o questionário:

Use esse link de acesso: <https://agcomunicare.limesurvey.net/826339?lang=pt-BR>

Na primeira página insira o token: 347. Esse código é único e intransferível.

Nome da pesquisadora: Carla Theonília.

Código da pesquisadora: 18.

Por favor, responda o questionário em até 3 dias (até 09/08/2021).

Atenciosamente,

Joscimar Silva

Coordenação de Pesquisa

Grupo Opinião Pública

6) Considerando que a CEN ainda não havia feito, até então, o repasse dos dados dos filiados às chapas concorrentes às eleições da DEN, e considerando a determinação do art. 6º do Regulamento das Eleições para Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional, o qual determina que os dados dos filiados devem ser utilizados exclusivamente para a divulgação das propostas das chapas, sob pena de responsabilização pessoal do infrator, as 3 (três) chapas concorrentes às Eleições à Diretoria Executiva Nacional foram intimadas a prestar esclarecimentos nos seguintes termos:

Ficam as chapas "RUMO CERTO", "RESGATE DO CARGO" e "AVANÇAR", na pessoa de seus representantes e presidente, intimadas a apresentar resposta aos questionamentos abaixo em 24h.

- 1) Houve contratação de serviço de pesquisa aos filiados pela Chapa?
- 2) Se sim, quais os termos do contrato firmado?
- 3) Se sim, qual o teor das perguntas apresentadas? Juntar cópia do formulário de pesquisa utilizado pela empresa.
- 4) Se sim, qual o meio utilizado para a pesquisa?
- 5) Se sim, quais os dados dos filiados repassados à empresa?
- 6) Considerando que esta CEN ainda não fez o repasse de dados às chapas, bem como que não haverá o repasse de número de telefone, onde foi conseguida a base de dados dos filiados?

Caso a Chapa tenha feito a contratação do serviço de pesquisa, considerando o elevado potencial de dano aos filiados causado pela divulgação indevida de seus dados, esta Comissão Eleitoral Nacional **determina sua IMEDIATA SUSPENSÃO** até que se delibere sobre o assunto.

O assunto já está sendo tratado com a equipe jurídica do Sindifisco Nacional para adoção das providências legais cabíveis.

Atenciosamente,
Comissão Eleitoral Nacional

7) Considerando o elevado potencial de dano aos filiados causado pela divulgação indevida de seus dados, esta Comissão Eleitoral Nacional **determinou ainda a IMEDIATA SUSPENSÃO DA PESQUISA** até que se deliberasse sobre o assunto.

8) Em resposta ao e-mail da Comissão Eleitoral Nacional, as chapas apresentaram as seguintes respostas. As Chapas 1 e 3 negaram a contratação de empresa de pesquisa, conforme imagens abaixo.



antonioeoc@terra.com.br
para mim

6 de ago. de 2021 19:31



Eu, Antonio Elias de Oliveira Costa, representante da Chapa 3 AVANÇAR, dirijo-me a essa Comissão Eleitoral Nacional - CEN, no sentido de responder à indagação da CEN, informo que a Chapa 3 AVANÇAR, em momento algum discutiu esse assunto (pesquisa) direcionada aos filiados, até porque nem possuímos cadastros dos filiados, portanto, nossa resposta à pergunta nº1, é **NÃO**, o que nos exime de resposta das demais perguntas.



Paulo Roberto Pereira Ferreira

para claudio, agnaldo.neri, Floriano, samuca, Isac, Ayrton, mim, antonioeoc

7 de ago. de 2021 09:06



Prezados Membros da Comissão Eleitoral Nacional,


Atendendo à intimação dessa Comissão e em nome da Chapa 1 - Rumo Certo, informo que não houve, por parte dessa composição, contratação de nenhuma espécie de pesquisa.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paulo Roberto
Representante da Chapa 1 - Rumo Certo



9) A Chapa 2, por sua vez, confirmou a contratação da empresa de pesquisa, informando, contudo, não ter feito repasse de dados dos filiados, apresentando os seguintes esclarecimentos:

 **Floriano Martins de Sá Neto**
para mim, samucarebechi ✎
A CEN - Comissão Eleitoral Nacional do Sindifisco Nacional
Prezados integrantes da CEN,
Em resposta ao Pedido de Informações encaminhado pela CEN às três chapas concorrentes em 06/08/2021, gostaríamos de manifestar o que segue.
A determinação expressa pela artigo 6º do Regulamento das Eleições para Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional trata da proteção dos dados dos filiados a ser repassados pela CEN aos representantes das chapas.
Tendo em vista que o referido repasse ainda não ocorreu, inexistiu a possibilidade de utilização indevida de qualquer dado pelas chapas. Portanto, nos parece que a "intimação" às chapas não encontra respaldo em nenhum dos instrumentos que regulamentam o processo eleitoral da entidade.
Ainda assim, cientes de não haver descumprido qualquer norma, optamos por responder aos questionamentos encaminhados pela CEN.
No que se refere ao item 1 da correspondência da CEN, informamos que a Chapa 2 contratou empresa de comunicação para prestação de serviços durante a campanha eleitoral para Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional. Dentre estes serviços, está a realização de pesquisas que demonstrem minimamente como pensa a categoria. Deixando claro que entendemos não existir óbice de qualquer natureza à realização de pesquisas cujo objeto seja subsidiar a tomada de decisões afetas a uma campanha eleitoral.
Quanto aos itens 2 e 3, concluímos que a divulgação destes documentos no decorrer da campanha possibilitaria o conhecimento, por parte das chapas concorrentes, das táticas definidas pela Chapa 2. Assim, uma vez que o Regulamento obriga a apresentação destes documentos apenas ao final da campanha, entendemos que não existe previsão dentro das competências da CEN para exigir a entrega antecipada destes documentos e optamos por não atender ao solicitado. Reiterando que tais documentos serão apresentados ao final da campanha, conforme determinado pelo Regulamento Eleitoral.
A CEN, no item 4, indaga qual o meio utilizado para a pesquisa. Além onde temos conhecimento, o entrevistado é contatado por telefone.
Por entendermos que está havendo uma confusão entre realização de pesquisa (lícita) e disponibilização de informações pessoais (ilícita), queremos deixar bem claro que não houve repasse de quaisquer dados à empresa contratada. A resposta ao item 5 é NÃO HOUVE QUALQUER REPASSE.
Quanto ao item 6, em contato com a empresa contratada, recebemos a informação de que a empresa entrou em contato com alguns filiados através dos meios de comunicação disponíveis em sua base de dados. Assim, entendemos que não há nenhuma irregularidade, não havendo nenhum amparo estatutário ou regulamentar para a exigência desta CEN de suspensão das enquetes. Em respeito aos trabalhos desta CEN e ao bom andamento do processo eleitoral, achamos razoável a suspensão temporária da atividade questionada, mas, feitos os esclarecimentos, entendemos necessária a retomada da mesma.
Aproveitando a oportunidade, já que tratamos do tema pesquisa eleitoral, gostaríamos de lembrar da pesquisa Auditor em Foco, realizada com recursos do sindicato e que abrangeu mais de 3500 filiados.
Tal pesquisa foi realizada a partir da posse dos dados dos Auditores-Fiscais e da concordância de cada auditor em responder no momento do próprio questionamento. Na ocasião, foram abordados temas sensíveis, assim qualificados no questionamento da CEN, como, por exemplo, espaços de comunicação entre Auditores-Fiscais, remuneração, condições de trabalho, religião, opinião política, entre outros. A diferença entre essa pesquisa e a enquete se encontra no universo dos Auditores consultados – 3.500 na primeira e menos de 100 na segunda – e na amplitude das perguntas, permitindo a pesquisa implementada pela DEN uma profundidade que a torna muito mais representativa da realidade. Portanto, é notória a desigualdade de condições de disputa eleitoral entre a Chapa de situação e as demais. Afinal, deve ser difícil para um candidato da Chapa 1 esquecer os resultados de pesquisas que recebeu na condição de diretor ao tomar suas decisões na qualidade de candidato.
Ressaltamos que, ao questionar a eventual realização de pesquisa por iniciativa das chapas, de escopo mais restrito e respondida, da mesma forma que a pesquisa Auditor em Foco, apenas por aqueles auditores que desejassem, a Comissão Eleitoral acaba atuando de forma a ampliar a desigualdade de condições para a disputa eleitoral. Entendemos que o papel da CEN é, ao contrário, resguardar a igualdade de condições de concorrência.
Dessa forma, requeremos a esta Comissão a ampla divulgação do resultado da pesquisa "Auditor em Foco" às três chapas que participam das eleições e a todos os auditores que, afinal, informaram suas opiniões e merecem conhecer os resultados. Entendemos que essa é a prática mais transparente.
Informamos também que os contratos, bem como o acervo da campanha, serão disponibilizados à comissão eleitoral ao final da campanha. A disponibilização antecipada dessas informações fere a liberdade de atuação da chapa, já que exporia táticas e estratégias da campanha. Novamente, ao exigir tais informações, a Comissão Eleitoral estaria atuando de forma incompatível com a preservação de igualdade de condições de disputa das eleições.
Respeitosamente,
Chapa 2 – Resgate do Cargo

10) Cabe aqui a transcrição da resposta da Chapa 2 para melhor se analisar os termos apresentados.

À CEN - Comissão Eleitoral Nacional do Sindifisco Nacional

Prezados integrantes da CEN,

Em resposta ao Pedido de Informações encaminhado pela CEN às três chapas concorrentes em 06/08/2021, gostaríamos de manifestar o que segue.

A determinação expressa pela artigo 6º do Regulamento das Eleições para Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional do Sindifisco Nacional trata da proteção dos dados dos filiados a ser repassados pela CEN aos representantes das chapas.

Tendo em vista que o referido repasse ainda não ocorreu, inexistiu a possibilidade de utilização indevida de qualquer dado pelas chapas. Portanto, nos parece que a "intimação" às chapas não encontra respaldo em nenhum dos instrumentos que regulamentam o processo eleitoral da entidade.

Ainda assim, cientes de não haver descumprido qualquer norma, optamos por responder aos questionamentos encaminhados pela CEN.

No que se refere ao item 1 da correspondência da CEN, informamos que a chapa 2 contratou empresa de comunicação para prestação de serviços durante a campanha eleitoral para Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional. Dentre estes serviços, está a realização de enquetes que demonstrem minimamente como pensa a categoria. Deixando claro que entendemos não existir óbice de qualquer natureza à realização de pesquisas cujo objeto seja subsidiar a tomada de decisões afetas a uma campanha eleitoral.

Quanto aos itens 2 e 3, concluímos que a divulgação destes documentos no decorrer da campanha possibilitaria o conhecimento, por parte das chapas concorrentes, das táticas definidas pela chapa 2. Assim, uma vez que o Regulamento obriga a apresentação destes documentos apenas ao final da campanha, entendemos que não existe previsão dentre as competências da CEN para exigir a entrega antecipada destes documentos e optamos por não atender ao solicitado. Reiterando que tais documentos serão apresentados ao final da campanha, conforme determinado pelo Regulamento Eleitoral.

A CEN, no item 4, indaga qual o meio utilizado para a pesquisa. Até onde temos conhecimento, o entrevistado é contatado por telefone.

Por entendermos que está havendo uma confusão entre realização de pesquisa (lícita) e disponibilização de informações pessoais (ilícita), queremos deixar bem claro que não houve repasse de quaisquer dados à empresa contratada. A resposta ao item 5 é NÃO HOUVE QUALQUER REPASSE.

Quanto ao item 6, em contato com a empresa contratada, recebemos a informação de que a empresa entrou em contato com alguns filiados através dos meios de comunicação disponíveis em sua base de dados. Assim, entendemos que não há nenhuma irregularidade, não havendo nenhum amparo estatutário ou regulamentar para a exigência desta CEN de suspensão das enquetes. Em respeito aos trabalhos desta CEN e ao bom andamento do processo eleitoral, achamos razoável a suspensão temporária da atividade questionada, mas, feitos os esclarecimentos, entendemos necessária a retomada da mesma.

Aproveitando a oportunidade, já que tratamos do tema pesquisa eleitoral, gostaríamos de lembrar da pesquisa Auditor em Foco, realizada com recursos do sindicato e que abrangeu mais de 3500 filiados.

Tal pesquisa foi realizada a partir da posse dos dados dos Auditores-Fiscais e da concordância de cada auditor em responder no momento do próprio questionamento. Na ocasião, foram abordados temas sensíveis, assim qualificados no questionamento da CEN, como, por exemplo, espaços de comunicação entre Auditores-Fiscais, remuneração, condições de trabalho, religião, opinião política, entre outros. A diferença entre essa pesquisa e a enquete se encontra no universo dos Auditores consultados – 3.500 na primeira e menos de 100 na segunda – e na amplitude das perguntas, conferindo à pesquisa implementada pela DEN uma profundidade que a torna muito mais representativa da realidade. Portanto, é notória a desigualdade de

condições de disputa eleitoral entre a chapa de situação e as demais. Afinal, deve ser difícil para um candidato da Chapa 1 esquecer os resultados da pesquisa que recebeu na condição de diretor ao tomar suas decisões na qualidade de candidato.

Ressaltamos que, ao questionar a eventual realização de pesquisa por iniciativa das chapas, de escopo mais restrito e respondida, da mesma forma que a pesquisa Auditor em Foco, apenas por aqueles auditores que desejassem, a Comissão Eleitoral acaba atuando de forma a ampliar a desigualdade de condições para a disputa eleitoral. Entendemos que o papel da CEN é, ao contrário, resguardar a igualdade de condições de concorrência.

Dessa forma, requeremos a esta Comissão a ampla divulgação do resultado da pesquisa “Auditor em Foco” às três chapas que participam das eleições e a todos os auditores que, afinal, informaram suas opiniões e merecem conhecer os resultados. Entendemos que essa é a prática mais democrática.

Informamos também que os contratos, bem como o acervo da campanha, serão disponibilizados à comissão eleitoral ao final da campanha. A disponibilização antecipada dessas informações fere a liberdade de atuação da chapa, já que exporia táticas e estratégias da campanha. Novamente, ao exigir tais informações, a Comissão Eleitoral estaria atuando de forma incompatível com a preservação de igualdade de condições de disputa das eleições.

Respeitosamente,

Chapa 2 – Resgate do Cargo

11) Em paralelo à intimação às chapas, a Comissão Eleitoral Nacional discutiu a questão com a equipe jurídica do Sindifisco Nacional para tratar do assunto e, no dia 10 de agosto de 2021, utilizando-se das informações repassadas pelos filiados, fez contato telefônico com o pesquisador Joscimar Silva e, posteriormente, com o CEO da empresa *AG Comunicare*, responsável pela execução da enquete, solicitando esclarecimentos quanto ao acesso à base de dados telefônicos dos filiados.

12) O representante da empresa, embora cortês, respondeu que não poderia prestar as informações solicitadas por razões de sigilo contratual. Ante a já esperada negativa de resposta, o mesmo foi informado de que, embora considerado terceiro de boa-fé e não participante do pleito eleitoral, as informações relativas ao acesso aos dados dos filiados para a persecução da enquete

política eram de suma importância para o pleito eleitoral e que, no caso de negativa de resposta, haveria a probabilidade de interposição de medida cautelar para prestação da informação.

13) Como complemento ao contato telefônico, foi lavrado o Termo de Prestação de Esclarecimentos à CEN, enviado à empresa e anexo ao presente Comunicado, para o qual ainda não obtivemos resposta.

14) A Chapa 2 – Resgate do Cargo solicitou, então, uma reunião presencial com a Comissão Eleitoral Nacional, marcada para o dia 13 de agosto de 2021, a fim de prestar esclarecimentos adicionais. Compareceu à reunião o representante da Chapa 2, Floriano Martins de Sá Neto, acompanhado de outro filiado, para apresentar informações adicionais e trazer outros questionamentos à Comissão Eleitoral Nacional.

15) O representante da Chapa 2 questionou a postura da Comissão Eleitoral Nacional quanto ao contato feito com a empresa, o teor das perguntas apresentadas, bem como a divulgação da situação no Facebook – grupo Nova Receita Federal. Alegou que a não entrega do contrato de prestação de serviços se deu para garantir que a chapa pudesse disputar o pleito com lisura e independência, resguardando seus dados. Informou ainda que a empresa contratou assessoria jurídica em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e preparou denúncia para apresentação em associação da qual faz parte.

16) Questionou também o procedimento realizado pela Comissão Eleitoral Nacional para identificação da empresa, o que considerou punição à Chapa na medida em que houve investigação, pré-julgamento e punição da mesma, configurando quebra de sigilo. Em resposta, foi informado ao representante que as informações da empresa foram repassadas pelos próprios filiados que apresentaram a denúncia, limitando-se a Comissão Eleitoral Nacional a providenciar o contato.

17) Ainda segundo o representante, a Chapa 2 teria questionado a empresa quanto à origem da relação dos Auditores-Fiscais público-alvo da pesquisa, utilizada para selecionar os contatos a serem feitos. Em resposta, a empresa teria apresentado o endereço

<https://www.sindifisconacional.org.br/2-turno-material-para-a-eleicao-2018-da-den-conselho-fiscal-circular-e-lista-de-presenca/>, cuja documentação já estaria registrada em Ata Notarial pela própria Chapa 2.

18) Ante a informação apresentada, a Comissão Eleitoral Nacional acessou o endereço eletrônico apresentado e pode constatar tratar-se de listas de presença de votação do 2º turno das Eleições 2018, disponíveis em área de acesso não restrito do site do Sindifisco Nacional. No mesmo instante, foi feito contato com a equipe de tecnologia do Sindifisco Nacional, solicitando a imediata transferência das listas de votação para área do site de acesso restrito aos filiados.

19) Em análise às listas constantes do endereço eletrônico apresentado, pode-se observar que as mesmas continham nome e CPF dos filiados, agrupados pelas Delegacias Sindicais aos quais estão vinculados. Todavia, as listas não apresentavam telefones e e-mail dos filiados, dados utilizados pela empresa para realizar o contato com o seu público-alvo. Questionado quanto à origem dos dados telefônicos, o representante da Chapa 2 informou não saber, asseverando apenas que as empresas de enquete normalmente já possuem esses dados.

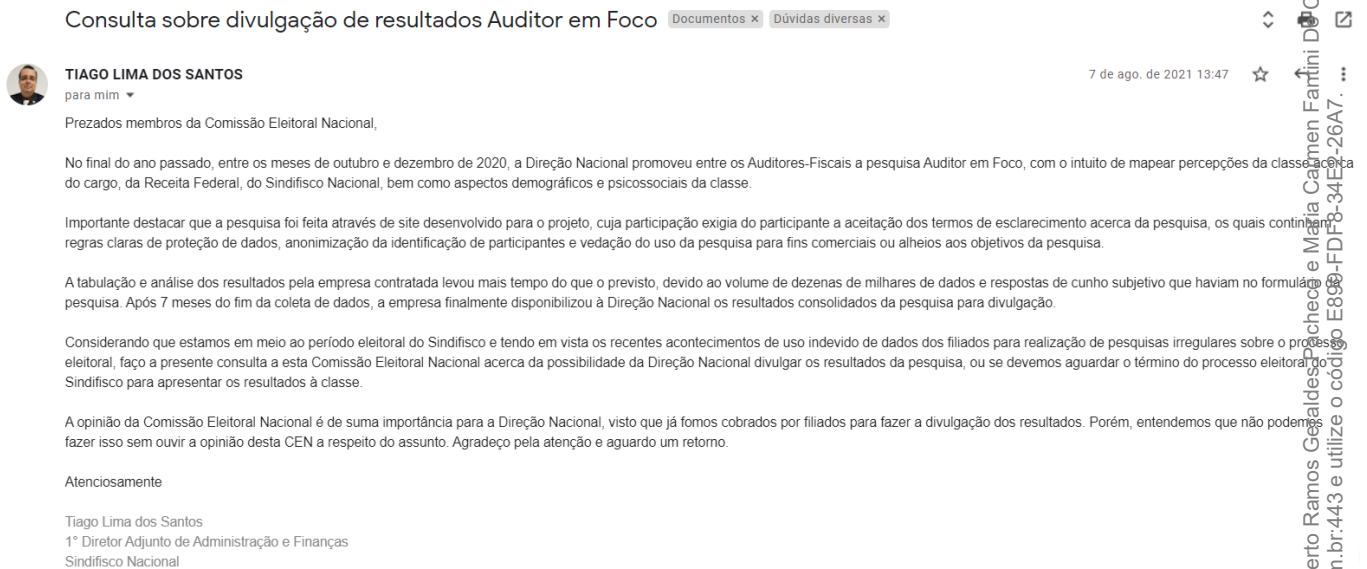
20) Afirmou ainda que a Chapa 2 estaria sendo objeto de perseguição e que não tinha intenção de permanecer na discussão, mas caso o Sindicato desse continuidade aos procedimentos iniciados, a Chapa faria a divulgação ampla do endereço eletrônico acima indicado demonstrando a falha da instituição em resguardar os dados dos filiados, à luz da LGPD.

21) Por fim, o representante da Chapa 2 justificou a realização da enquete com base na pesquisa “Auditor em Foco”, realizada pela Diretoria Executiva Nacional durante sua gestão. Segundo ele, os candidatos da Chapa 1 – Rumo Certo possuíam informações privilegiadas em relação à categoria e não compartilhadas com as demais Chapas concorrentes ao pleito eleitoral, pugnando ainda pela obrigatoriedade da publicação da pesquisa.

21) Em resposta, foi informado ao representante da Chapa 2 que a realização da pesquisa “Auditor em Foco” se deu no curso normal dos trabalhos desempenhados pela Diretoria Executiva

Nacional, ainda em 2020, e que a pesquisa não poderia ser considerada de viés eleitoral. Todavia, a Diretoria Executiva Nacional já havia encaminhado à Comissão Eleitoral Nacional, em 07 de agosto de 2021, questionamento quanto à oportunidade de publicação dos resultados da pesquisa, o que foi autorizado, restando pendentes então somente a edição de matéria e configurações finais de apresentação.

22) Abaixo, imagem do e-mail encaminhado pelo Diretor Tiago Lima, questionando a autorização para publicação da pesquisa realizada:



23) Apresentados os fatos ocorridos, cabe aqui então análise dos mesmos. Ocorre que a enquête contratada pela Chapa 2 tinha como forma de acesso aos filiados o contato telefônico. E os dados de telefone dos filiados não se encontravam no link apresentado pelo representante da Chapa 2. Ou seja, **não restou esclarecido como a empresa teve acesso a esses dados telefônicos.**

24) Importa ressaltar relevante ponto: **o fato de as listas de votação estarem disponíveis em link de acesso público não implica a possibilidade de utilização, pela empresa de pesquisa contratada, conforme seus interesses e em desacordo com a finalidade originalmente apresentada.** A divulgação das listas tinha um propósito claro: dar publicidade, nunca antes

observada nas eleições, de quais filiados haviam votado e por qual dos meios disponíveis. Se destinavam, portanto, à divulgação dos trâmites das Eleições 2018, exclusivamente.

25) Segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as operações de tratamento de dados deverão observar o Princípio da Finalidade e da Adequação, que dispõem sobre a necessidade de informar ao titular sobre a realização de tratamento de seus dados; realizar o tratamento em conformidade com as finalidades informadas e sem a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades. Ainda, dispõe também a LGPD, em seu art. 7º, §3º que "O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização".

26) Veja-se, então, o teor do dispositivo mencionado, *in verbis*:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(...)

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (grifo nosso)

27) Assim, não poderia a empresa, de eventual posse das listas de votação, completá-las com outros dados para utilizar em interesse próprio sem autorização do **Controlador dos dados**, no caso, o Sindifisco Nacional, ou ainda do próprio filiado, **titular dos dados**, autorização que, ao que consta à Comissão Eleitoral Nacional, não foi solicitada nem obtida.

28) Fato é que a Chapa 2 – Resgate do Cargo, ao contratar pesquisa eleitoral que utilizava dados telefônicos como forma de contato com os filiados, ainda que sem o repasse desses dados, infringiu o Regulamento das Eleições 2021, o qual prevê a **utilização exclusiva de dados de e-mail e endereço dos filiados para a divulgação de plataforma das chapas.**

29) Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional recebeu relatos e reclamações de filiados, visando a proteção e transparência do processo eleitoral, há interesse na identificação das perguntas e metodologia da pesquisa realizada.

30) No que tange ao acesso aos dados dos filiados, a alegação de que os dados são públicos não merece guarida, porquanto foram tratados muitos dados pessoais além daqueles que eventualmente estavam abertos ao público. Vale lembrar que, ainda que todos os dados estivessem disponíveis, subsistiria um desvio de finalidade, ensejando violação à LGPD.

31) No entanto, considerando que a chapa que contratou a pesquisa informou não ter feito o repasse, o assunto extrapola os limites de atuação da Comissão Eleitoral Nacional, cabendo ao Sindifisco Nacional, controlador da base de dados, a decisão sobre quais medidas devam ser adotadas para o tratamento da situação e contenção de eventuais danos causados aos filiados.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Assinado digitalmente

MARIA CARMEN FANTINI DE CASTRO E CARVALHO NEPOMUCENO

Assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO RAMOS GERALDES PACHECO

Assinado digitalmente

HUGO DE OLIVEIRA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E899-FDF8-34E2-26A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E899-FDF8-34E2-26A7



Hash do Documento

rvHdmj0WNN8a2vWnGRolzbtwMVV1FgsUrza1b6C1Qk=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2021 é(são) :

- HUGO DE OLIVEIRA - 008.339.671-34 em 06/09/2021 19:16
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Ramos Geraldês Pacheco - 117.954.846-91 em
06/09/2021 19:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Maria Carmen Fantini De Castro E Carvalho Nepomuceno -
062.322.776-27 em 06/09/2021 16:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

